



Normatização estadual do manejo florestal madeireiro no Amazonas

Plano de manejo florestal sustentável em pequena escala
Plano de manejo florestal sustentável acima de 500ha

Prestação de serviço

Produtos

JOÃO BOSCO / CPF nº 043.168.352-20

Consultor

Dezembro de 2007



AFLORAM
Agência de Florestas e Terras
Sustentáveis do Amazonas



GRET
Grupo de Pesquisa e
Intercâmbio



União Europeia



Agência Nacional
Federal de Manejo



Fundação
Orlina Batista



FUCAPI



CONTEXTO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL

Engº. Ftal. João Bosco Soares, M.Sc.
jsoares@uea.edu.br (92)9141-1764

O manejo florestal passou a ser uma exigência legal para a exploração florestal na Amazônia, a partir de 15 de setembro de 1965, quando o Código Florestal brasileiro foi aprovado pela Lei nº 4.771, onde o artigo 15 estabelecia: *“Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.”*

E, mediante compromisso de reposição e tratamentos silviculturais, permitia o corte raso para conversão de florestas naturais em reflorestamento: *“Visando a maior rendimento econômico é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais”* (Art. 19).

A partir de 7 de julho de 1986, uma nova redação dada ao artigo 19, pela Lei nº 7.511, enfatiza a preservação de espécies nativas e surge o conceito de manejo florestal sustentado: *“Visando a rendimentos permanentes e à preservação de espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal, sucessivamente, com espécies típicas da região.”* Essa redação exclui, indiretamente, o sistema de corte raso, pois no Brasil e em todo continente americano, *“praticamente todos os registros de florestas naturais manejadas com corte raso, provêm de projetos experimentais que contemplam outras intensidades de uso da floresta e visam à recomposição por meio da regeneração natural”*.¹

Entretanto, o plano de manejo florestal, sendo um documento a ser apresentado ao órgão ambiental, foi encarado mais como um entrave burocrático, para legitimar a atividade desordenada que se praticava, e menos um instrumento regulador da produção florestal. Isso serviu para denegrir a imagem do manejo florestal, principalmente nos outros estados amazônicos, quando muitos planos de manejo foram apresentados unicamente com dados baseados no Radambrasil, sem inventários florestais.

A partir de 1989, quando foi editada a Ordem de Serviço 002/89-IBAMA, surge uma orientação mais explícita do conteúdo dos planos de manejo, através do "Roteiro Básico para Análise de Planos de Manejo Florestal".

E após um workshop realizado em 1991, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, com a participação pesquisadores e professores da Amazônia e de Curitiba, com técnicos do IBAMA, do Instituto de Meio Ambiente do Amazonas e representantes do setor empresarial, foi editado um roteiro com melhores detalhes para elaboração de plano de manejo florestal, resultando na Instrução Normativa Nº 80, de 24/09/1991.

Mesmo sem a regulamentação da exploração florestal, prevista desde 1965 no artigo 15 do Código Florestal, a IN 80 representou o maior avanço na legislação do manejo florestal, pois

¹ SOUZA, A. L.; JARDIM, F. C. S. **Sistemas silviculturais aplicados às florestas tropicais**. Viçosa, SIF, 1993. 126 p. (Documento SIF, 008).



S D S

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



determinou ações objetivas, mais explicitadas, tais como: as exigências de ciclo de corte de 20 anos; intensidade amostral; periodicidade do inventário contínuo; o nível de abordagem do inventário florestal da regeneração natural; tratamentos silviculturais, entre outras.

Somente em 1994, com vinte oito anos de atraso, diante de uma proposta da Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas - APEFEA, onde se incorporou o roteiro do workshop de Manaus, a IN 80 e as reuniões realizadas em Manaus, Belém e Brasília. Tendo participado mais de uma dezena de entidades representativas da Amazônia, onde quase por consenso, se aprovou o anteprojeto de Decreto. Finalmente, o regulamento da exploração florestal na Amazônia foi assinado pelo Presidente Itamar Franco, o Decreto nº 1.282, publicado de 19 de outubro.

Esse Decreto, já no capítulo I - "da exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea na Amazônia", estabelece que: "*a exploração das florestas primitivas da bacia amazônica de que trata o Art. 15 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e demais formas de vegetação arbórea natural, somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável, segundo os princípios gerais e fundamentos técnicos estabelecidos neste Decreto*". Os Princípios Gerais e Fundamentos Técnicos são os seguintes: Princípios gerais: a) conservação dos recursos naturais; b) conservação da estrutura da floresta e de suas funções; c) manutenção da diversidade biológica; d) desenvolvimento sócio-econômico da região; e, Fundamentos técnicos: a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes; b) caracterização da estrutura e do sítio florestal; c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente; d) viabilidade técnico-econômica e análise das conseqüências sociais; e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema; f) existência do estoque remanescente do recurso que garanta a produção sustentada da floresta; g) adoção de sistema silvicultural adequado; h) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Uma questão importante, consenso entre os participantes das reuniões, é que o plano de manejo deve conter informações capazes de atender aos critérios de licenciamento ambiental, previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: diagnóstico ambiental da área; descrição da ação proposta e suas alternativas; e identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos. Sendo dispensado da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA.

Mas, diante da pressão ambientalista de fora da Amazônia, em especial do ex-deputado Fábio Feldman, de São Paulo, quando da publicação do Decreto foi incluído o parágrafo único no artigo 2º: "*A aprovação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, do plano de manejo de que trata o caput deste artigo dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA, para projetos com área inferior a 2.000 ha.*" Essa inclusão criou entraves ao desenvolvimento do manejo florestal, principalmente, devido ao pequeno tamanho da área de 2.000 ha.

Somente quatro anos depois, com o Decreto 2.788, de 28 de setembro de 1998, tal exigência foi excluída com a nova redação: "*A aprovação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do plano de manejo florestal, dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.*"

Mas, essa modificação não produziu efeito no estado do Amazonas, por causa da interpretação dada ao artigo 6º da Lei Estadual nº 2.416/96: "*As solicitações de licenciamento ambiental de Projetos de Exploração Florestal com fins madeireiros, para áreas superiores a 2.000 hectares, deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), elaborados na forma da legislação em vigor*".



S D S

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



A interpretação do Instituto Proteção Ambiental do Amazonas exige a apresentação de EIA e RIMA sobre o manejo florestal, uma atividade de planejamento, e não sobre a exploração florestal e os tratamentos silviculturais, que são atividades utilizadoras de recursos ambientais. Percebe-se, ainda, a distinção entre “área da propriedade rural relacionada ao manejo florestal²” e “área de exploração florestal anual³”, entre plano de manejo florestal e plano de exploração florestal.

A própria Lei nº 2.416, em seu artigo 7º, distingue “Projetos de Exploração Florestal” e “Plano de Manejo Florestal Sustentável”: “*Os pedidos de licenciamento ambiental de projetos de exploração florestal com fins madeireiros deverão vir acompanhados de Plano de Manejo Florestal Sustentável*”. Corroborando com esse raciocínio, as normas federais estabelecem o prazo de validade de um ano aos projetos de exploração florestal, prorrogável por mais um ano. E o artigo 11, da lei 2.416: “*a licença ambiental para as atividades previstas nesta Lei terá prazo de validade de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de sua emissão*”.

A definição de manejo florestal⁴ que parece ser a mais adequada, foi apresentada pelo primeiramente no Decreto 2.788 (§2º, art. 1º) e, posteriormente, na Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável (inciso VI do artigo 3º).

Também, as pequenas propriedades ou posse rural familiar, cujas áreas não superem cento e cinquenta hectares, são consideradas de interesse social as atividades de manejo agroflorestal sustentável, de acordo com proposta do Conama, incorporada à 50ª reedição da Medida Provisória⁵, de 26/5/2000. O artigo 4º dessa MP estabelece que: “*A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto*”. Enfatize-se que se trata de supressão de vegetação, de maior impacto ambiental, e não “corte seletivo”, de menor impacto. Com isso, “*o órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente*” (artigo 3º). Remediando, portanto, as necessidades das populações ribeirinhas.

O Ministério do Meio Ambiente, com a IN 4/2002, apresenta um outro avanço no regulamento florestal, quando estabelece que o plano de manejo seja concebido de acordo com os aspectos: I) Quanto ao objeto (madeira; palmeiras e outros); II) Quanto ao ambiente (florestas de terras altas e de terras baixas); III) Quanto à participação social (pequena escala; comunitário e empresarial); IV) Quanto à escala do empreendimento (empresarial e simplificado); e V) Quanto ao regime de controle (convencional, por área, e especial, por volume).

Essa norma permanece até 2006, quando a Lei nº 11.284/06, no artigo 83, modifica o Código Florestal, dispondo sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e transfere a competência aos órgãos estaduais de meio ambiente, dando nova redação ao artigo 19 do Código Florestal: “*A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com*

² área de manejo florestal

³ subdivisões da AMF destinadas a serem exploradas a cada ano

⁴ a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

⁵ Atual MP 2.166-67, de 24.8.2001, em tramitação na Câmara Federal.



S D S

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.” (grifo nosso). Com isso reinicia-se nova fase de ajustes nas normas que regulamentam as atividades do manejo florestal.

Por sua vez, o Ministério do Meio Ambiente, com a Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre novos procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal.

Em atendimento à nova redação ao artigo 19 do Código Florestal, o Conama aprova a Resolução nº 378, em 19 de outubro de 2006, estabelecendo que os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental, definindo, entre outras, a competência do IBAMA, para manejo florestal em área superior a cinquenta mil hectares.

CONTEXTO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL EM PEQUENAS ÁREAS

Em 1994, por ocasião da discussão do anteprojeto do Decreto nº 1.282, ficou evidente a diferenciação entre grandes e pequenas áreas de manejo florestal, destacando-se a necessidade de assistência técnica aos produtores. Por isso, determinou-se que os órgãos ambientais, federal e estaduais, deveriam implementar ações de extensão e de fomento florestal, a fim de permitir os proprietários ou ocupantes de lotes o fiel cumprimento do disposto no Decreto.

Chegou-se ao ponto de se admitir a exploração florestal sem a apresentação de plano de manejo sustentável, conforme o artigo 3º: “*A exploração de recursos florestais na bacia amazônica por proprietário, ou legítimo ocupante, de pequeno ou médio imóvel rural, que desenvolva atividades silviculturais, será admitida sem a apresentação de plano de manejo sustentável, observadas as exigências, condições e prazos a serem estabelecidas pelo IBAMA.*”

Por sua vez, considerando a difícil questão fundiária, onde poucos possuem acesso a terra na Amazônia, se pensou em destinar áreas à produção econômica sustentável, sem prejuízo da conceituação de unidades de conservação em vigor⁶. Isso não se tratava de concessão, mas havia um claro interesse em se permitir o acesso ao recurso florestal em áreas públicas.

Em 1998, com o Decreto 2.788, surge a definição de pequeno ou médio imóvel rural, com a nova redação do artigo 3º do Decreto 1.282: “*A exploração de recursos florestais na bacia amazônica por proprietários ou legítimos possuidores de glebas rurais com área acima de quinhentos hectares somente será admitida mediante a apresentação de plano de manejo florestal sustentável, observadas as exigências, as condições e os prazos estabelecidos pelo IBAMA*”.

Surge nesse novo Decreto, a classificação de “manejo florestal sustentável simplificado”, que poderia ser adotado por proprietários ou possuidores de glebas rurais com área de até quinhentos hectares. Essa permissão seria estendida às associações ou cooperativas, que aglutinem glebas individuais e respeitem o limite máximo de quinhentos hectares. Mas, por falha de redação, não se produziu o efeito desejado. Dessa forma, o manejo florestal comunitário com 500 ha ficou igual aos 500 ha das áreas individuais.

Em 2002, uma redação dada através da IN Nº 4, em 4 de março, buscou ampliar a área do manejo comunitário: “... *mediante um único Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso*

⁶ Conforme art. 5º Dec. 1282/94



S D S
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



Múltiplo Simplificado, que aglutine glebas individuais, respeitado o limite máximo de quinhentos hectares anualmente explorados.” Mas, essa interpretação não pôde ser adotada, por ter sua base legal numa Instrução Normativa, que é inferior ao Decreto.

Em 2006, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, através da Instrução Normativa 001/06, vai ao encontro da reforma promovida pela Lei de Gestão de Florestas Públicas e regulamenta, no Amazonas, a exploração florestal madeireira e os procedimentos das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE, para empreendimentos com área máxima de 500 hectares.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 00x/0x – SDS

Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de **Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMFSPE** nas florestas nativas e formações sucessoras, com área inferior a 500 ha, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os dispostos na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; Resolução Conama nº 378, de 19 de outubro de 2006; Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987; Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996, e considerando, ainda, a necessidade de regular a colheita florestal madeireira no Estado, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE para licenciamento e colheita de produtos madeireiros, no âmbito dos órgãos vinculados a SDS.

Art. 2º - Entende-se para efeito desta IN os seguintes termos:

- I - Proprietário: que possui ou detém a posse legal da terra;
- II – Arrendatário: locatário ou contratante, que recebeu de alguém, por meio de contrato firmado entre as partes, por tempo e preço determinado, o uso e gozo do bem imóvel onde se vai realizar o manejo;
- III – Posseiro ou ocupante: aquele que ocupa ou detém passivamente a posse de área rural;
- IV - Colheita florestal: atividade composta pelas ações de: derrubada ou corte de árvores; desgalhamento; traçamento; extração; processamento; carregamento ou descarregamento;
- V - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IPAAM a análise e aprovação do PMFSPE e que após a aprovação tornar-se-á Empreendedora do PMFSPE;
- VI - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFSPE e que se responsabiliza por sua execução;
- VII - Intensidade de colheita: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento expresso em metros cúbicos por unidade de área;
- VIII - Área do Plano de Manejo (APM): área onde serão realizadas as atividades pertinentes ao manejo florestal, incluindo as áreas de preservação permanente (APP);
- IX – Área de Preservação Permanente: área protegida com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- X – Área de Reserva Legal (ARL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais;
- XI – Área destinada a outros usos (AU): área da propriedade destinada a prática de agricultura, pecuária e outras benfeitorias;
- XII - Plano Operacional Anual - POA: documento que contém o projeto de colheita florestal a ser apresentado anualmente ao IPAAM;
- XIII - Relatório de Pós-Colheita: documento encaminhado ao IPAAM, com a descrição das atividades realizadas em toda a APM e o volume colhido no ano anterior.
- XIV - Datum é um conjunto de pontos e seus respectivos valores de coordenadas, que definem sistema geodésico de referência. O sistema de coordenadas geográficas definido no WGS-84 (World Geodetic System), utiliza o elipsóide global UGGI-79, constituindo-se na referência dos dados coletados por GPS (Global Position System), enquanto, o sistema SAD-69 (South American



Datum 1969) utiliza o elipsóide local UGGI-67, com ponto de amarração situado no vértice Chuá em Minas Gerais (Decreto 89.317/84).

Art. 3º - São passíveis de aplicação dos procedimentos desta Instrução Normativa os PMFSPE com área do manejo florestal em até 500 hectares, sem a utilização de máquinas para o arraste e transporte de toras.

§ 1º - No transporte de madeira serrada, poderá ser admitida a utilização de máquinas com até 85 CV de potência.

§ 2º - Quando prevista a utilização de máquinas para o arraste e/ou transporte de toras, o PMFS deverá seguir as normas prescritas na Instrução Normativa SDS Nºxx de xx de 2008.

Art. 4º - Para fins desta Instrução Normativa, a intensidade máxima anual de colheita não deverá exceder um metro cúbico por hectare (1,0 m³/ha) referente à área de efetivo manejo;

Art. 5º - Só será admitida a protocolização de um (01) PMFSPE para cada proprietário, arrendatário, posseiro ou ocupante de áreas rurais.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Seção I - Da apresentação

Art. 6º - O PMFSPE a ser apresentado ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em meio digital e impresso, para efeito de licenciamento ambiental e autorização de colheita florestal, deverá conter os seguintes documentos básicos e informações obtidas através de levantamento de campo:

I – Mapa simplificado da área rural com base nas coordenadas geográficas georreferenciadas ao Datum SAD69 contendo:

- a) o polígono que delimita o perímetro da área total do imóvel (ATP), com pares de coordenadas geográficas de todos os seus vértices;
- b) indicação aproximada dos cursos hídricos perenes, que cortam ou margeiam os seus limites e delimitação aproximada das áreas de preservação permanente (APP);
- c) polígono que delimita a área a ser estabelecido o plano de manejo (APM), com indicação dos pares de coordenadas geográficas dos seus vértices;
- d) polígono que delimita a área destinada à reserva legal (ARL), com indicação dos pares de coordenadas geográficas dos seus vértices, que pode se sobrepor parcial ou integralmente à APM;
- e) indicação aproximada da entrada e do comprimento da trilha principal de inventário;
- f) deverão ser apresentados pelo menos dois pares de coordenadas geográficas de locais conhecidos do sistema de trilhas de orientação; e
- g) polígono da área destinada a outros usos (AU).

II – Inventário das espécies de árvores de interesse para fins de colheita (árvores mães) com CAP igual ou superior a 157 cm, contendo:

- a) nome comum e científico da espécie;
- b) número de identificação de cada árvore;
- c) altura comercial estimada (comprimento aproveitável da árvore);
- d) circunferência medida à altura do peito (1,30 m do solo);
- e) coordenadas X e Y das árvores posicionadas de acordo com o sistema de trilhas de orientação;
- f) volume por árvore, por espécie e volume total; e
- g) mapa de localização com as trilhas de orientação e posicionamento das árvores destinadas a colheita.

III – Inventário das árvores remanescentes (filhas e netas) com, no mínimo duas árvores da mesma espécie identificada para fins de colheita, com CAP entre 60 e 157 cm, contendo:

- a) nome comum e científico da espécie;
- b) número de identificação de cada árvore;
- c) circunferência medida à altura do peito; e
- d) coordenadas X e Y das árvores posicionadas de acordo com o sistema de orientação;



IV - Relação das espécies a serem colhidas, em ordem decrescente de interesse do detentor na forma do Anexo V.

Parágrafo Único - Caso não seja encontrada a quantidade de árvores remanescentes de cada espécie, conforme o inciso III, somente poderá ser extraída até 50% das árvores de interesse para fins de colheita destas espécies.

Art. 7º - Fica estabelecida a Circunferência Mínima de Colheita (CMC) de 157 cm para todas as espécies para as quais ainda não se estabeleceu a CMC específica.

Parágrafo Único - O IPAAM analisará as propostas de alteração da CMC com amparo em suas diretrizes técnicas, em documentos técnico-científicos e considerando conjuntamente os aspectos seguintes:

- I - as características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural; e
- II - o uso a que se destinam.

Art. 8º - As áreas anteriormente utilizadas para colheita só poderão ser reutilizadas em caso de outras espécies demandadas para colheita.

Art. 9º - A intensidade de colheita não poderá ultrapassar 25m³/ha na área destinada a colheita.

Seção II - Da protocolização

Art. 10 - Deverão acompanhar o PMFSPE, no momento de sua protocolização junto ao IPAAM, os seguintes documentos:

- I - Requerimento Único para formalização do processo (Anexo I) e Cadastro da atividade. (Anexo II);
- II - Documento de propriedade ou ocupação do imóvel:

- a) Registro de propriedade, declaração ou título de posse/ocupação expedida pelo órgão federal ou estadual competente ou municipal, em terras pertencentes ao município; ou
- b) Declaração de posse ou ocupação (Anexo III) assinada por dirigente de Associação, Cooperativa, Sindicato ou Comunidade Rural, legalmente constituída que ateste que o posseiro/ocupante reside e utiliza a gleba rural há mais de 5 (cinco) anos e que inexistente contestação por terceiros sobre esse direito;

III – Plano Operacional Anual - POA contendo a especificação das atividades realizadas em toda a APM no período de um ano;

IV - Ato declaratório de responsabilidade pelo emprego das boas práticas de manejo florestal (Anexo VI).

V – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, do responsável pela elaboração e pela assistência técnica do PMFSPE.

Parágrafo Único – Quando localizado em áreas de Unidades de Conservação, o proponente do PMFSPE deverá apresentar um documento de anuência emitido pelo responsável junto ao órgão gestor, atestando que o mesmo está em acordo com o Plano de Manejo da UC.

CAPÍTULO II – DAS PRÁTICAS DE MANEJO FLORESTAL

Art. 11 - O inventário florestal deverá contemplar:

I - Sistema de trilhas de orientação.

- a) as trilhas ou picadas de orientação, que deverão ser mantidas abertas perpendicularmente a cada 50 m e demarcadas de acordo com a distância até a trilha principal; e
- b) as trilhas de orientação deverão apresentar, em seu início, um piquete de balizamento que possibilite sua localização;

II – Plaqueamento das árvores.

- a) Cada árvore definida como “mãe”, deverá receber uma plaqueta de identificação, facilmente visível, que especifique o ano de realização do inventário e a numeração da árvore; e
- b) As árvores tidas como remanescentes deverão ser marcadas, somente para fins de vistoria.

Art. 12 - Procedimentos de corte das árvores:



- I – O corte das árvores deverá ser efetuado a uma altura mínima do solo, com fins de possibilitar um maior aproveitamento da tora e minimize os riscos de acidentes;
- II – As árvores deverão ser cortadas de modo a minimizar o impacto na floresta;
- III – A plaqueta de identificação de cada árvore deverá ser afixada no respectivo toco após a sua derrubada, de forma a permitir sua verificação por ocasião das vistorias.

Art. 13 – Procedimentos de segurança no trabalho:

- I – Corte de cipó;
- II – Caminho ou rotas de fuga;
- III – Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- IV – Manutenção de equipamentos;

CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO

Seção I - Da análise técnica

Art. 14 - A análise técnica do PMFSPE observará as diretrizes técnicas expedidas pelo IPAAM e concluirá no seguinte:

- I - aprovação do PMFSPE;
- II - indicação de pendências a serem cumpridas para dar seqüência à análise do PMFSPE; ou
- III – não aprovação (indeferimento) do PMFSPE.

Parágrafo único. A indicação de pendências, solicitação de esclarecimentos ou complementações pelo IPAAM, deverá ocorrer após a análise técnica completa, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Art. 15 - Protocolizado o processo, caberá ao IPAAM:

- I - Analisar a documentação constante no processo;
- II – Realizar vistorias, fiscalização, monitoramento e controle do PMFSPE protocolizado, de acordo com as normas internas; e
- III – Emitir a respectiva Licença de Operação (LO) junto com a Autorização de Colheita Florestal - ACOF, discriminando as espécies florestais com os respectivos números das árvores a serem colhidas e volumes totais por espécie.

§1º - Os PMFSPE elaborados por instituições públicas ou organizações não-governamentais com as quais o IPAAM mantenha Termo de Cooperação Técnica, estarão dispensados da vistoria prévia.

§2º - O IPAAM poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar vistorias nos PMFSPE e verificadas irregularidades, tomar as providências para as medidas legais cabíveis, conforme disposto no Art. 69-A da Lei nº 9.605/98.

Seção II - Da validade

Art. 16 - A Licença de Operação expedida terá validade de dois anos.

Art. 17 - Para a renovação da Licença de Operação (LO), o detentor do PMFSPE deverá apresentar um novo POA e um relatório pós-colheita (Anexo VII), de acordo com o prazo de execução do POA anterior, contendo a relação de árvores abatidas, as árvores remanescentes e os tratamentos silviculturais realizados, caso tenham sido solicitados por ocasião da vistoria da licença anterior.

Parágrafo único – O novo POA e o relatório pós-colheita deverão vir acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela assistência técnica florestal.

Art. 18 – Os procedimentos de vistorias e fiscalizações dos PMFSPE serão definidos pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no prazo de 120 dias após a publicação desta IN.



CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - O detentor que praticar irregularidades ou ilicitudes na condução do PMFSPE ficará sujeito às penalidades previstas no ato declaratório, citado no inciso IV do Art. 10, e em outros dispositivos legais aplicáveis, terão o PMFSPE suspenso até que sejam sanadas as supracitadas, mediante análise e aprovação do IPAAM.

Art. 20 - O cancelamento do PMFSPE não exime seu detentor das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil e a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Uma placa de identificação do PMFSPE com dimensões mínimas de um metro por um metro (1m x 1m) deverá ser afixada na entrada principal da área rural (Anexo VIII), contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Nome da propriedade;

II - Nome do requerente do PMFSPE;

III - Tamanho da área do plano de manejo e suas respectivas coordenadas geográficas;

IV - Número do processo do PMFSPE junto ao IPAAM.

Art. 22 - A transferência do PMFSPE para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFSPE;

II - da análise jurídica quanto ao atendimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único: O PMFSPE é intransferível quando situado em área de posse.

Art. 23 - Para fins desta Instrução Normativa, será admitido o uso de GPS de navegação.

Art. 24 - Os PMFSPE em fase de elaboração poderão ser admitidos, para fins de protocolo no IPAAM, até o prazo de 60 dias, após a publicação desta IN.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Anexo I – REOUERIMENTO ÚNICO

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

1. Identificação:

Processo n.º :
Razão
Social/Nome:.....
CNPJ/CPF: Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):.....
Endereço:.....
Bairro:
Município: UF:
CEP: Fone/Fax:

2. Representante Legal:

Nome:
CPF: CI(RG N°) : Órgão Expedidor:.....
Endereço:
Fone/Fax:.....
Município: CEP:..... UF:

3. Atividade: Plano de manejo florestal Sustentável em Pequena Escala - PMFSPE
Código da Atividade: 0203

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Solicitação de Licença de Operação - LO
- Renovação da Licença de Operação - LO N°
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM,de.....de

Assinatura do Responsável Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado);
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica);
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico;
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.



5. Forma de exploração

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada <input type="checkbox"/> Outra (especificar): | |
| CAP mínimo de corte: cm | |
| Volume médio a ser cortado:m ³ /ha | |

6. Características da área de manejo

| | |
|--|----------------------------|
| Tipos de ecossistemas: <input type="checkbox"/> Várzea <input type="checkbox"/> Terra firme <input type="checkbox"/> Igapó <input type="checkbox"/> Outros (especificar): | |
| Hidrografia (Denominar): <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Lago <input type="checkbox"/> Igarapé <input type="checkbox"/> Outros (especificar): | |
| Tipos florestais: <input type="checkbox"/> Tropical densa <input type="checkbox"/> Tropical aberta <input type="checkbox"/> Mata secundária <input type="checkbox"/> outros (outros): | |
| Infra-estrutura da exploração: | |
| Parcelas permanentes: Quantidade: Área: | Tipos de solo (descrever): |

7. Tratamentos Silviculturais

| |
|--------------------|
| Pré-exploratórios: |
| Pós-exploratórios: |

8. Medidas mitigadoras que estão sendo efetivadas para minimizar os impactos adversos da atividade de exploração florestal:

| |
|--|
| |
|--|

9. Descrição do pátio de estocagem:

| |
|--|
| |
|--|

10. Local de exploração:

| |
|--|
| <input type="checkbox"/> Várzea <input type="checkbox"/> Terra firme <input type="checkbox"/> Outros (especificar) |
|--|

11. Formas de Transporte:

| |
|---|
| <input type="checkbox"/> Jangada <input type="checkbox"/> Balsa <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Outros (especificar) |
|---|

12. Destino da madeira

| |
|--|
| <input type="checkbox"/> Beneficiamento próprio <input type="checkbox"/> Comercialização com terceiros <input type="checkbox"/> Outros (especificar): |
|--|

13. Incentivos fiscais

| |
|--|
| <input type="checkbox"/> SUDAM <input type="checkbox"/> SUFRAMA <input type="checkbox"/> SIC <input type="checkbox"/> Outros (especificar) |
|--|



Anexo III – DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins que se fizerem necessários junto ao IPAAM e Florestas do Amazonas, que o Sr (a) CPF....., CI, há mais de 5 (cinco) anos reside e explora um imóvel rural com aproximadamente hectares, localizado, tendo como vizinhos os Srs(as), desconhecendo existir qualquer contestação por parte de terceiros quanto a posse do referido imóvel pelo ocupante, estando ciente das conseqüências pela prestação de informações falsas, na forma da legislação em vigor.

É o que tenho a declarar na melhor forma de direito.

..... de de 20.....

Nome:
Identidade:
Função:
Entidade:



Anexo V – RELAÇÃO ORDENADA DAS ESPÉCIES A COLHER

EMPREENDEDOR:

| Ord. | Nome comum | Nome científico | Número das árvores a serem colhidas | Volume Total (m ³) |
|------|------------|-----------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 1º | | | | |
| 2º | | | | |
| 3º | | | | |
| 4º | | | | |
| 5º | | | | |
| 6º | | | | |
| 7º | | | | |
| 8º | | | | |
| 9º | | | | |
| 10º | | | | |
| 11º | | | | |
| 12º | | | | |
| 13º | | | | |
| 14º | | | | |
| 15º | | | | |
| 16º | | | | |
| 17º | | | | |
| 18º | | | | |
| 19º | | | | |
| 20º | | | | |
| 21º | | | | |
| 22º | | | | |
| 23º | | | | |
| 24º | | | | |
| 25º | | | | |
| 26º | | | | |
| 27º | | | | |
| 28º | | | | |
| 29º | | | | |
| 30º | | | | |
| 31º | | | | |
| 32º | | | | |
| 33º | | | | |
| 34º | | | | |
| 35º | | | | |
| 36º | | | | |
| 37º | | | | |
| 38º | | | | |
| 39º | | | | |
| 40º | | | | |



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Anexo VI – ATO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE POR BOAS PRÁTICAS DE
MANEJO FLORESTAL

Eu,, CPF, CI, através deste **ATO DECLARATÓRIO**, sob as penas da lei, assumo a responsabilidade de empregar práticas ambientais adequadas, para manutenção da sustentabilidade das espécies madeireiras a serem colhidas, conforme recomendações e orientações prestadas pela Florestas do Amazonas, comprometendo-me a não utilizar para outros fins diversos daquelas preconizados, a área destinada a execução do Plano de Manejo Florestal a ser implantado em minha propriedade situada (local)

Declaro ter ciência e aceito a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no caso de não aplicação das práticas ambientais adequadas.

É o que tenho a declarar na melhor forma de direito.

.....,.....dede 200.....

Assinatura

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura



Anexo VIII - MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PMFSPE

- dimensões mínimas de um metro por um metro (1m x 1m)
- afixada na entrada principal da área rural
- contendo no mínimo as seguintes informações:

| |
|--|
| Propriedade: _____ |
| Empreendedor: _____ |
| Área do Plano de Manejo: _____ ha |
| Coordenadas geográficas: Long: _____ Lat: _____ |
| Processo: nº ____/___ - IPAAM: |



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00x, <dia>, de <mês> de <ano>.

Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do **Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS** nas florestas nativas e formações sucessoras, com área superior 500 ha, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os dispostos na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006; Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987; Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996, e considerando, ainda, a necessidade de regular a colheita florestal no Estado do Amazonas, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Colheita e PMFS de Menor Impacto de Colheita nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Entende-se como PMFS de Maior Impacto de Colheita, aqueles com área de manejo florestal superior a 500 hectares e que prevê a utilização de máquinas para arraste e transporte de toras.

§ 2º. Entende-se como PMFS de Menor Impacto de Colheita, aqueles com área de manejo florestal superior a 500 hectares e que não utilizam máquinas para arraste e transporte de toras.

Art. 2º. As áreas de manejo florestal até 500 hectares são regulamentadas pelas normas prescritas na Instrução Normativa SDS N°xx de xx de 2008.

Parágrafo único - Quando prevista a utilização de máquinas para o arraste e/ou transporte de toras, o PMFS deverá seguir as normas prescritas no § 1º, do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá da emissão, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, da Licença de Operação com base na análise do Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual – POA, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996.

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Colheita florestal: atividade composta pelas seguintes ações: derrubada ou corte de árvores; desgalhamento; traçamento ou toragem; extração; processamento (descascamento ou desdobro); carregamento ou descarregamento. Utilizada nesta IN em substituição ao termo “exploração florestal” por estar condizente com os atuais conceitos do manejo florestal sustentável.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IPAAM a análise e aprovação do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á Empreendedora do PMFS;

III - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabiliza por sua execução;



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



IV - Ciclo de colheita: período de tempo, em anos, entre sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

V - Intensidade de colheita: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no plano de manejo e com base nos dados do inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área de efetiva colheita florestal, calculada para cada unidade de trabalho (UT);

VI - Área de Manejo Florestal - AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não;

VII - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

VIII - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Área de Manejo Florestal, destinada à colheita no prazo de doze meses;

IX - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

X - Área de efetiva colheita florestal - AECF: é a área efetivamente explorada na UPA, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, inacessíveis, de infraestrutura e outras eventualmente protegidas;

XI - Manejo florestal sustentável: a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

XII - Plano de manejo florestal sustentável - PMFS: documento técnico básico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais e inclui: os componentes de exploração, que visa explorar de maneira eficiente, minimizando os impactos negativos à floresta e ao solo; e os componentes de silvicultura, que tem por objetivo aumentar o crescimento de espécies florestais de interesse comercial e a regeneração de espécies desejadas.

XIII - Plano Operacional Anual - POA: documento que contém o projeto de colheita florestal a ser apresentado anualmente ao IPAAM, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades realizadas em toda a AMF no período de 12 meses;

XIV - Relatório de Atividades: documento encaminhado ao IPAAM, conforme especificado em suas diretrizes técnicas, com a descrição das atividades realizadas em toda a AMF, o volume explorado na UPA anterior e informações sobre cada uma das atividades planejadas no POA anterior;

XV - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a análise, acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas na AMF, realizada pelo órgão ambiental competente;

XVI - Resíduos da colheita florestal: galhos, sapopemas e restos de troncos de árvores caídas, provenientes da colheita florestal, do manejo florestal;

XVII - Regulação da produção florestal: procedimentos que permitem estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de colheita e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua.

XVIII - Câmara Técnica de Floresta: comissão composta por profissionais especializados de instituições públicas, privadas e organizações sociais, com a função de emitir parecer de orientação técnica, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



XIX - Produtividade anual da floresta manejada: estimativa do crescimento anual do volume de madeira da floresta, definida em estudos disponíveis na literatura técnica-científica ou em nota técnica com base em parcelas permanentes na UMF.

XX - Produtos florestais não madeireiros: todos os produtos obtidos de árvores, exceto a madeira, como por exemplo, resinas e folhas, bem como quaisquer outros produtos de origem animal ou vegetal.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
Seção I - Das categorias de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa, das diretrizes técnicas dela decorrentes e para fins de cadastramento, os PMFSs se classificarão segundo a intensidade de colheita e o nível de mecanização do arraste e transporte das toras na floresta.

Parágrafo único. A categoria em que se enquadrar será indicada no PMFS, que será elaborado e avaliado em observação às normas correspondentes, previstas nesta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A
PRODUÇÃO DE MADEIRA

Seção I - Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da
sustentabilidade

Art. 6º. A intensidade de colheita proposta para o PMFS será definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal, visando alcançar os objetivos do manejo florestal sustentável e levará em consideração os seguintes aspectos:

I. O ciclo de colheita será definido em função da intensidade de colheita decidida e da produtividade anual da floresta, conforme a seguinte relação:

$$\text{ciclo de colheita (anos)} = \text{intensidade de colheita (m}^3\text{/ha)} / \text{produtividade (m}^3\text{/ha/ano)}$$

II. A produtividade no ciclo de colheita inicialmente estabelecida é de 1,0 m³/ha/ano.

III. A intensidade máxima de colheita é de 25 m³/ha nas UPAs.

IV. Quando do planejamento da colheita de cada UPA, deve-se manter na área de efetiva colheita, pelo menos 10% do número de árvores por espécie que atendam aos critérios de seleção para corte indicado no PMFS, respeitado o limite mínimo de manutenção de três árvores por espécie em 100 hectares.

V. Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o IPAAM analisará a intensidade de colheita proposta no PMFS, considerando os meios e a capacidade técnica de execução demonstrada no PMFS, a proposta técnica e outros dados necessários para a redução dos impactos ambientais, conforme as diretrizes técnicas.

Para os efeitos do disposto neste inciso, entende-se por:

a) capacidade técnica de execução: disponibilidade do Empreendedor em manter equipe técnica treinada, própria ou de terceiros, e em número adequado para a execução das atividades anuais previstas no PMFS e nos Planos Operacionais Anuais – POAs;

b) meios de execução: a capacidade comprovada do Empreendedor em utilizar tipos e quantidade de máquinas e equipamentos adequados à intensidade, escala e à área anual de colheita especificadas no PMFS e nos POAs.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



VI. O intervalo de tempo entre a colheita de duas UPAs, respeitado o disposto no inciso I, será definido em função do ciclo de colheita e do número de UPAs, conforme a seguinte relação:

intervalo de tempo entre duas UPAs (anos) = ciclo de colheita (anos) / número de UPAs

Para os efeitos do disposto neste inciso, o número de UPAs, será proporcional à categoria de PMFS:

- a) no mínimo cinco UPAs, com área correspondente a 1/5 (20%) da área de manejo florestal, no PMFS de Maior Impacto de Colheita;
- b) no mínimo dez UPAs, com área correspondente a 1/10 (10%) da área de manejo florestal, no PMFS de Menor Impacto de Colheita.

Art. 7º. O Diâmetro Mínimo de Colheita (DMC) será estabelecido por espécie comercial manejada mediante estudos que observem as diretrizes técnicas disponíveis, considerando conjuntamente os aspectos seguintes:

- I - distribuição diamétrica do número de árvores a partir de 10 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), obtida em inventário florestal realizado em cada UPA, com limite de erro de até 10% da média e probabilidade de 95%;
- II - as características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural; e,
- III - o uso a que se destinam.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o Diâmetro Mínimo de Colheita (DMC) de 50 cm para todas as espécies para as quais ainda não se estabeleceu o DMC específico, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º. A supressão de vegetação nas Unidades de Trabalho será admitida, para a implantação de infra-estrutura de colheita florestal, respeitadas os seguintes limites percentuais máximo de área:

- I. para a construção de estradas, o limite de 1% da área das UTs, respeitada a largura máxima de 6m em estradas primárias e de 4m em estradas secundárias;
- II. para a abertura de pátios de estocagem, o limite de 0,75% da área das UTs, respeitado o limite máximo de 25m por 20m.

Art. 9º. Observado os dispostos no art. 3º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, os parâmetros definidos nos artigos 6º, 7º e 8º, desta IN, poderão ser alterados mediante estudos técnicos apresentados ao IPAAM no PMFS ou na forma avulsa, que, em caso de necessidade, os submeterá à sua Câmara Técnica de Florestas.

§ 1º. Os estudos técnicos, mencionados no caput, deverão considerar as especificidades locais, o fundamento técnico-científico utilizado na elaboração e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do estudo.

§ 2º. O IPAAM analisará as propostas de alteração prevista no caput deste artigo, com amparo em suas diretrizes técnicas.

§ 3º. O IPAAM deverá denunciar ao Ministério Público, na forma do art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/98, acrescido pela Lei Federal nº 11.284/06, os responsáveis pelos estudos técnicos elaborados e apresentados, que sejam parcial ou totalmente falsos ou enganosos, inclusive por omissão.

Art. 10. Devem ser preservadas áreas representativas dos ecossistemas, com no mínimo 5% da área da unidade de manejo florestal, excluindo-se as áreas de preservação permanente.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Parágrafo único. As áreas preservadas deverão ter seus limites claramente destacados na UMF por estradas, cursos de água ou outro limite visível, não sendo admitida a realização de operações de colheita e de silvicultura.

Art. 11. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira das árvores colhidas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput deste artigo serão definidos em diretrizes técnicas a serem estabelecidas pelo IPAAM.

Art. 12. O IPAAM, observada a sazonalidade local, poderá definir períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta e extração florestal para os PMFS de Maior Impacto de Colheita, quando pertinente.

Seção II - Da apresentação

Art. 13. O PMFS, seus respectivos Planos Operacionais Anuais e Relatórios de Atividades, acompanhados das suas respectivas ARTs, serão entregues nas seguintes formas, cumulativamente:

I – em arquivos digitais: todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas associados a banco de dados, conforme diretrizes técnicas.

II - em forma impressa: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas, contendo os dados originais de campo dos inventários florestais.

Parágrafo único. Quando disponibilizado um sistema eletrônico pelo IPAAM, a entrega por meio digital do PMFSs e dos respectivos POAs e Relatórios dar-se-á por formulário eletrônico, pela Rede Mundial de Computadores - Internet, conforme regulamentação a ser instituída pelo IPAAM.

Seção III - Da análise técnica

Art. 14. A análise técnica do PMFS observará as diretrizes técnicas expedidas pelo IPAAM e concluirá no seguinte:

I - aprovação do PMFS;

II - indicação de pendências a serem cumpridas para dar seqüência à análise do PMFS; ou,

III – não aprovação (indeferimento) do PMFS.

Parágrafo único. A indicação de pendências, solicitação de esclarecimentos ou complementações pelo IPAAM, deverá ocorrer após a análise técnica completa, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Seção IV - Do Licenciamento Ambiental

Art. 15. Nas solicitações de licenciamento ambiental, o Plano Operacional Anual deve conter, obrigatoriamente, os seguintes estudos: diagnóstico ambiental da área de produção anual; descrição da ação proposta e suas alternativas; e identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

Art. 16. O licenciamento ambiental compreenderá duas etapas, cabendo ao IPAAM expedir as seguintes licenças:



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



I - Licença Previa (LP) - concedida na fase preliminar de elaboração do plano de manejo florestal aprovando sua localização, e documentação fundiária.

II - Licença de operação (LO) - de acordo com as especificações constantes do plano operacional anual e plano de manejo florestal aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e condições adicionais, da qual constituem motivo determinante, autoriza o início das atividades de corte, arraste e transporte da colheita florestal.

Parágrafo único - A LP permite o início das atividades de inventário e prospecção florestal, não autoriza a colheita florestal e não assegura, nem direta nem indiretamente, os direitos fundiários sobre a área de manejo florestal para fins de regularização fundiária, ressalvada a questão dos direitos dominiais.

Seção V - Das responsabilidades pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 17. Uma vez aprovado o PMFS, além dos documentos exigidos nesta Instrução Normativa, o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta (Anexo IV), deverá ser devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel competente.

§ 1º. O IPAAM somente emitirá a Licença de Operação (LO) após a apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta vincula o uso da floresta ao uso sustentável pelo período de duração do PMFS e não poderá ser desaverbado até o término desse período.

Art. 18. A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o empreendedor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta e da apresentação anual do POA e do Relatório de Atividades.

Art. 19. O empreendedor de PMFS deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dos responsáveis pela elaboração, pelo inventário florestal e pela execução do PMFS, com a indicação de suas respectivas autorias e projeto.

§ 1º. As atividades do PMFS não poderão ser executadas sem a supervisão de um responsável técnico.

§ 2º. A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) e sua respectiva(s) ART deve ser comunicada oficialmente ao IPAAM, pelo empreendedor, no prazo de 30 dias após sua efetivação.

§ 3º. O(s) profissional(is) responsável(is) que efetuar(em) a baixa da ART, deve(m) comunicar oficialmente ao IPAAM, no prazo de 10 dias, sob pena de serem tomadas as providências previstas no art. 41 desta Instrução Normativa.

Seção VI - Da reformulação e da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável

Art. 20. A reformulação do PMFS deverá ser submetida à análise técnica e aprovação do IPAAM, poderá decorrer de:

I - inclusão de novas áreas na AMF;

II - alteração na categoria de PMFS;

III - da revisão técnica periódica, a ser realizada pelo menos a cada cinco anos.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Parágrafo único. A inclusão de novas áreas na AMF somente será permitida após a aprovação da documentação exigida para LP, referente ao imóvel em que se localizar a nova área de manejo florestal.

Art. 21. A transferência do PMFS para outro Empreendedor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado com reconhecimento de firma das partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS;

II - da análise jurídica quanto ao atendimento do disposto no Anexo III relativo à LP.

Seção VII - Do Plano Operacional Anual - POA

Art. 22. O empreendedor do PMFS deverá apresentar, anualmente, como condição para receber a LO, o Plano Operacional Anual - POA referente às atividades que realizará nos próximos doze meses.

§ 1º. Os formatos dos POAs dos PMFS, de Menor e Maior Impacto de Colheita, serão definidos nos anexos I e II, respectivamente.

§ 2º. A emissão da LO está condicionada à aprovação do primeiro POA pelo IPAAM.

§ 3º. A partir do segundo POA, o empreendedor deverá requerer a renovação da LO com antecedência de 60 dias do vencimento da licença.

§ 4º. O IPAAM poderá optar pelo POA Declaratório em que a emissão da renovação da LO não está condicionada à vistoria de campo, por até dois POAs consecutivos.

§ 5º. Quando adotado o procedimento de POA Declaratório previsto no §4º deste artigo e forem verificadas pendências no POA, o empreendedor do PMFS terá o prazo de 30 dias para a correção, findo o qual poderá ser suspensa a LO.

§ 6º. O IPAAM se necessário e a seu exclusivo critério, poderá realizar vistorias a qualquer tempo no PMFS e verificadas irregularidades, tomar as providências para as medidas legais cabíveis, conforme disposto no art. 69-A da Lei nº 9.605/98.

§ 7º. No documento expedido deverá constar o número da ART de cargo e função de cada responsável técnico pela análise, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

Art. 23. A Autorização de Colheita Floresta – ACOF, parte integrante da Licença de Operação será emitida considerando o PMFS, o respectivo POA e os parâmetros definidos nos arts. 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - a lista das espécies autorizadas (nome comum e científico), seus respectivos números de árvores e volumes médios e total;

II - nome e CPF ou CNPJ do empreendedor do PMFS;

III - nome, CPF e registro e ou visto no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução;

IV - número do PMFS;

V - endereço completo, município e localização do PMFS;

VI - coordenadas geográficas do PMFS e da UPA que permitam identificar sua localização;

VII - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VIII - área total das propriedades que compõem o PMFS;

IX - área do PMFS, UPA, ARL, APP e outros usos;

X - área da respectiva UPA;



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



XI - volume de resíduos da colheita florestal autorizado para aproveitamento, total e médio, quando for o caso;

Art. 24. A inclusão de novas espécies florestais, na lista autorizada da UPA vigente, dependerá de alteração do POA e da autorização prévia do IPAAM, respeitadas a intensidade de colheita conforme definido no Plano de Manejo Florestal.

Art. 25. O Documento de Origem Florestal - DOF será requerido em relação ao volume efetivamente explorado, observados os limites definidos na ACOF.

Art. 26. A emissão do DOF poderá se dar em até 90 dias após o fim da vigência da LO.

Seção VIII - Do Relatório de Atividades

Art. 27. O Relatório de Atividades, constando a assinatura do responsável técnico, será apresentado anualmente pelo empreendedor do PMFS, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de doze meses.

§ 1º. O formato do Relatório de Atividades será definido em diretriz técnica emitida pelo IPAAM.

§ 2º. O Relatório de Atividades será avaliado pelo IPAAM, que informará ao empreendedor do PMFS a eventual necessidade de esclarecimentos.

Art. 28. O Relatório de Atividades será apresentado em até 60 dias após o vencimento da LO.

§ 1º. - A renovação da LO independe da apresentação do Relatório de Atividades.

§ 2º. - A não apresentação, pelo empreendedor, do Relatório de Atividades no prazo previsto, ou ausência de esclarecimentos, no prazo previsto, implicará na suspensão automática da LO.

Art. 29. O Relatório de Atividades conterá os requisitos especificados em diretrizes técnicas e apresentará a intensidade de colheita efetiva, computada por unidade de trabalho e por espécie coletada.

Seção IX - Da vistoria técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 30. Os PMFSs serão vistoriados, por amostragem, com intervalos não superiores a três anos por PMFS.

§ 1º. As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico do IPAAM ou órgãos públicos conveniados.

§ 2º. Para realização das vistorias técnicas para atendimento desta IN, o IPAAM poderá celebrar ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas devidamente treinadas, credenciadas e supervisionadas pelo IPAAM.

§ 3º. No documento expedido deverá constar o número da ART de cargo e função de cada responsável técnico pela vistoria, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977.

§ 4º. O IPAAM deverá definir, em 90 dias após a publicação desta IN, um Roteiro Básico para Vistoria de Planos de Manejo Florestal.

Seção X - Do aproveitamento de resíduos da colheita florestal

Art. 31. Somente será permitido o aproveitamento de resíduos das árvores colhidas e daquelas derrubadas em função da colheita florestal.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



§ 1º. Os métodos e procedimentos a serem adotados para a extração e mensuração dos resíduos da colheita florestal deverão ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam.

§ 2º. No primeiro ano, a autorização para aproveitamento de resíduos da colheita florestal deverá ser solicitada junto ao IPAAM, com base em cubagem pelos métodos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A partir do segundo ano de aproveitamento dos resíduos da colheita florestal, a autorização somente será emitida com base em equação dendrométrica desenvolvida para a área de manejo ou em inventário de resíduos, definidos conforme diretrizes técnicas ou artigos científicos.

§ 4º. O volume de resíduos aproveitados que serão autorizados não serão computados na intensidade de colheita prevista no PMFS e no POA para a produção de madeira.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA
PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS

Art. 32. A colheita dos produtos não-madeireiros que necessitam de autorização de transporte dependerá do cumprimento desta IN, no que couber, até a edição de regulamentação específica.

Art. 33. Para a colheita dos produtos não-madeireiros que não necessitam de autorização de transporte, conforme regulamentação específica, o proprietário ou possuidor rural apenas informará ao IPAAM, por meio de POA específico contendo: a localização da atividade, as atividades a serem realizadas, inclusive espécies, produtos, quantidades e métodos de extração e responsáveis, até a edição de regulamentação específica para o seu manejo.

Parágrafo único. As empresas, associações comunitárias, proprietários ou possuidores rurais deverão cadastrar-se no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto – SELAPI, apresentando os respectivos relatórios anuais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. O empreendedor do PMFS se sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência nas hipóteses de descumprimento de diretrizes técnicas de condução do PMFS;

II - suspensão da execução do PMFS, nos casos de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência, no período de dois anos da data da aplicação da sanção;
- b) executar a colheita sem possuir a necessária LO;
- c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a realização da Vistoria Técnica;
- d) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos em diretrizes técnicas pelo IPAAM no POA ou prestar informações incorretas;
- e) executar o PMFS em desacordo com o autorizado ou sem a aprovação de sua reformulação pelo IPAAM;
- f) deixar de encaminhar o Relatório de Atividades no prazo previsto no art. 27 desta IN ou encaminhá-lo com informações enganosas ou fraudulentas;
- g) transferir o PMFS sem atendimento dos requisitos previstos no art. 21 desta IN;
- h) substituir os responsáveis pela execução do PMFS e das ARTs sem atendimento dos requisitos previstos no art. 19 desta IN;



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



III - embargo do PMFS, nos casos de:

- a) ação ou omissão dolosa que cause dano aos recursos florestais na AMF, que extrapolem aos danos inerentes ao manejo florestal;
- b) utilizar a LO para explorar recursos florestais fora da AMF.
- c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça ações monitoramento e fiscalizações.

IV - cancelamento do PMFS, nos casos de:

- a) permanecer suspenso por período superior a cinco anos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais.

Parágrafo único. Os prazos mencionados, neste artigo, serão contados a partir da ciência pelo empreendedor da notificação emitida pelo IPAAM.

Art. 35. Nos casos de advertência, o IPAAM estabelecerá medidas corretivas e prazos para suas execuções, sem determinar a interrupção na execução do PMFS.

Art. 36. A suspensão interrompe a execução do PMFS, incluída a colheita de recursos florestais e o transporte de produto florestal, até o cumprimento de condicionantes estabelecidas no ato de suspensão.

§ 1º. Findo o prazo da suspensão, sem o devido cumprimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido, deverão ser iniciados os procedimentos para o embargo do PMFS.

§ 2º. A suspensão não dispensa o empreendedor sancionado do cumprimento das obrigações pertinentes à conservação da floresta.

Art. 37. O embargo do PMFS impede a execução de qualquer atividade de colheita florestal e não exonera seu empreendedor da execução de atividades de manutenção da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.

Parágrafo único. O empreendedor do PMFS embargado somente poderá solicitar nova aprovação de autorização para a execução de colheita florestal no POA depois de transcorridos dois anos da data de publicação da decisão que aplicar a sanção.

Art. 38. A suspensão e o embargo do PMFS terão efeito a partir da ciência do empreendedor do correspondente processo administrativo.

Art. 39. Na suspensão e no embargo do PMFS o IPAAM poderá determinar, isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - a recuperação da área irregularmente explorada, mediante a apresentação e a execução, após a aprovação pelo IPAAM, de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD ou outro instrumento cabível;

II - a reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, na forma da legislação pertinente;

III - a suspensão de autorização no fornecimento do documento hábil para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal.

§ 1º. No embargo do PMFS imposto pelos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 35 desta Instrução Normativa, serão obrigatoriamente impostas todas as medidas estabelecidas nos incisos I a III do caput deste artigo.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



§ 2º. O desembargo do PMFS só se efetivará após o cumprimento das obrigações determinadas nos termos dos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 40. Verificadas irregularidades na execução do PMFS, o IPAAM aplicará as sanções previstas nesta Instrução Normativa e, quando couber:

I - oficiará ao Ministério Público;

II - efetuará a suspensão do registro no SELAPI;

III – dará ciência ao IBAMA para que sejam tomadas as providencias legais;

IV - representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas - CREA/AM, para a apuração das responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos nas atividades de elaboração, execução e vistoria do PMFS.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica instituído o Cadastro Estadual de Planos de Manejo Florestal Sustentável - CEPM, no âmbito do IPAAM, que o organizará e manterá, com a colaboração dos órgãos federal e municipais competentes.

§ 1º. É obrigatório o registro de todo PMFS no CEPM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

§ 2º. As informações existentes no CEPM serão disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores-Internet.

Art. 42. A taxa de vistoria de acompanhamento, prevista na legislação vigente, será calculada considerando a área a ser explorada no ano, de acordo com o POA.

Art. 43. O IPAAM expedirá as diretrizes técnicas sobre os procedimentos e parâmetros a serem adotados para a implementação desta Instrução Normativa.

Art. 44. Com a finalidade de monitoramento da floresta, os PMFS de Maior Impacto de Colheita, com área de manejo florestal acima de 30.000 ha, deverão estabelecer uma rede de parcelas permanentes nas unidades de produção anual.

§ 1º. As parcelas permanentes referidas no caput deverão ser selecionadas ao acaso, com tamanho de 0,5 ha e fração amostral de 0,5%.

§ 2º. As informações coletadas na rede de parcelas permanentes serão entregues ao IPAAM, ficando à disposição do uso público.

Art. 45. Todas as informações do PMFS e do POA deverão ser apresentadas em coordenadas geográficas, com latitude e longitude em graus decimais georreferenciadas ao *datum* horizontal SAD69 ou outro que o IPAAM vier a adotar.

§ 1º. O referencial cartográfico deverá ser baseado em cartas dos órgãos oficiais de cartografia, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Diretoria de Serviço Geográfico do Exército - DSG.

§ 2º. A precisão gráfica será definida em 0,2 mm, como sendo a menor grandeza medida no terreno e capaz de ser representada.

§ 3º. O grau de precisão será compatível com a escala da carta, 1:100.000 ou 1:250.000, conforme a região, e define a precisão no terreno (m) conforme a seguinte relação:

$$\text{precisão no terreno (m)} = \text{precisão gráfica (m)} / \text{escala}$$



S D S
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos novos PMFSs e aos novos POAs dos PMFSs em vigor.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ANEXO I - Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos da Categoria
PMFS de Menor Impacto de Colheita

Anexo I.I. Plano de Manejo Florestal Sustentável:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Caracterização do PMFS

- Quanto à titularidade da floresta
 - Em floresta privada
 - Em floresta pública
- Quanto ao empreendedor
 - Individual
 - Comunitário
 - Empresarial
 - Em floresta pública
 - Em floresta pública em UC de Uso Sustentável
- Quanto ao ambiente predominante
 - Em florestal não-inundável
 - Em florestal inundável
- Quanto ao estado natural da floresta manejada
 - Em floresta primária
 - Em floresta secundária

1.2. Responsáveis pelo PMFS

Empreendedor:

Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:

Responsável(is) pelo inventário florestal:

Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:

Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):

1.3. Objetivos do PMFS

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

2.1. Localização geográfica:

Município:

Acesso:

2.2. Descrição do ambiente

Vegetação

Uso atual da terra

2.3. Macrozoneamento da(s) propriedade(s)

Área da(s) propriedade(s):

Áreas produtivas para fins de manejo florestal:

Áreas de preservação permanente (APP):

Área de reserva legal:

Localização das UPAs:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1. Sistema Silvicultural

3.2. Espécies florestais a manejar e a proteger,

Lista de espécies e grupos de uso e

Lista de espécies protegidas

3.3. Regulação da produção

Ciclo de corte

Intensidade de corte prevista (m³/ha)

Quantidade e tamanho das UPAs

Produção anual programada (m³)



S D S
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



3.4. Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

Delimitação permanente da UPA
Inventário florestal a 100%
Corte de cipós
Critérios de seleção de árvores

3.5. Descrição das atividades de colheita

Métodos de corte e derrubada
Métodos de desdobro da tora (quando previsto)
Métodos de extração da tora (quando previsto)
Método de transporte da madeira
Procedimentos de controle da origem da madeira
Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Relações dendrométricas utilizadas

Equação de volume utilizada

4.2. Mapas requeridos

Mapa de localização da propriedade
Mapa de macro-zoneamento da propriedade



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Anexo I.II. Plano Operacional Anual (POA) da categoria
PMFS de Menor Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendedor:

Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:

Responsável(is) pelo inventário florestal:

Responsável(is) Técnico (s) pela execução do PMFS:

Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA PROPRIEDADE

- Nome da propriedade
- Localização
- Município

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

Localização e identificação (nomes, números ou códigos)

Área total (ha)

Área de preservação permanente (ha)

Área de efetiva colheita florestal (ha)

5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

5.1. Lista das espécies a serem exploradas indicando:

- Nome comum e científico das espécies
- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado
- Número de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA)
- Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva colheita
- Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA)

5.2. Volume por espécie de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)

6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:

- Atividades de pré-colheita florestal
- Atividades de colheita florestal
- Atividades de pós-colheita florestal

7. ANEXOS

- Resultados do inventário a 100%:
- Tabela resumo do inventário a 100% contendo:
Número de árvores por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude.
- Mapa(s) contendo os limites da UPA, tipologias florestais, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente e localização das árvores (mapa de colheita) em cada UT (quando previsto) da UPA.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Anexo I.III. Relatório de Atividades da categoria
PMFS de Menor Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendedor:

Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:

Responsável(is) pelo inventário florestal:

Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:

Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação,
- Número do protocolo do PMFS e
- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade:
- Localização:
- Município:

4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA

- Atividades de pré-colheita florestal
- Atividades de colheita florestal
- Atividades de pós-colheita florestal

5. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR UNIDADE DE TRABALHO

- Área de efetiva colheita (ha)
- Volume colhido (m^3 e m^3/ha)
- Volume romaneiado (m^3)

6. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR ESPÉCIE (UPA)

- Volume e número de árvores autorizado (m^3), volume e número de árvores colhidas (m^3)

7. RESUMO DA PRODUÇÃO DE MADEIRA COLHIDA, DESDOBRADA E TRANSPORTADA

- Espécie, volume e número de árvores autorizados, desdobrada e transportada.

8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA, quando houver.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ANEXO II - Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos da categoria
PMFS de Maior Impacto de Colheita

Anexo II.I Plano de Manejo Florestal Sustentável

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Caracterização do PMFS

- Quanto à titularidade da floresta
 - Em floresta privada
 - Em floresta pública
- Quanto ao empreendedor
 - Individual
 - Comunitário
 - Empresarial
 - Em floresta pública
 - Em floresta pública em UC de Uso Sustentável
- Quanto ao ambiente predominante
 - Em florestal não-inundável
 - Em florestal inundável
- Quanto ao estado natural da floresta manejada
 - Em floresta primária
 - Em floresta secundária

1.2 Responsáveis pelo PMFS

Empreendedor:

Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:

Responsável(is) pelo inventário florestal:

Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:

Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):

1.3 Objetivos do PMFS

- Objetivo geral
- Objetivos específicos

2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

2.1 Localização geográfica

- Município
- Região dentro do município
- Acesso

2.2 Descrição do ambiente

- Clima
- Geomorfologia
- Relevo
- Solos
- Hidrografia
- Vegetação
- Vida silvestre
- Meio socioeconômico
- Infra-estrutura e serviços
- Uso atual da terra

2.3 Descrição do macrozoneamento da(s) propriedade(s)

- Áreas produtivas para fins de manejo florestal
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos
- Áreas de preservação permanente (Área de Preservação Permanente - APP)
- Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação; reserva absoluta)
- Área de reserva legal
- Tipologias florestais
- Localização das UPAS



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- Estradas permanentes e de acesso

3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural

- Descrição do método e tratamentos adotados (corte de cipós e outros)
- Cronologia das principais atividades

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger

- Lista de espécies e grupos de uso
- Estratégia de identificação botânica das espécies
- Diâmetros Mínimos de Corte
- Justificativas técnicas para DMC < 50 cm (quando necessário)
- Espécies com características ecológicas especiais
- Lista de espécies protegidas

3.3 Regulação da produção

- Ciclo de corte
- Intensidade de corte prevista (m³/ha)
- Justificativas (quando diferentes do estabelecido nesta Instrução Normativa)
- Estimativa de produção anual (m³)

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

- Delimitação permanente da UPA
- Subdivisão em UT
- Inventário florestal a 100%
- Estabelecimento de parcelas permanentes (quanto previsto)
- Corte de cipós
- Microzoneamento
- Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção
- Planejamento da rede viária, pátios e acampamentos.

3.5 Descrição das atividades de colheita

- Métodos de corte e derrubada
- Método de extração da madeira
- Equipamentos utilizados na extração
- Carregamento e transporte
- Descarregamento
- Procedimentos de controle da origem da madeira
- Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)

3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias

- Avaliação de danos (quanto previsto)
- Tratamentos silviculturais pós-colheita (quando previsto)
- Monitoramento do crescimento e produção, em parcelas permanentes (quanto previsto)

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Relações dendrométricas utilizadas

- Equações de volume utilizadas
- Outras equações
- Ajuste de equações de volume com dados locais

4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA (número, composição, funções, estrutura organizacional e hierárquica)

- Inventário florestal a 100%
- Corte e Extração florestal



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- Outras equipes
- Diretrizes de segurança no trabalho
- Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto)

4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos em relação ao tamanho da UPA:

- Corte
- Extração florestal
- Carregamento e
- Transporte.

4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal

- Máquinas e equipamentos
- Infra-estrutura
- Equipe técnica permanente
- Terceirização de atividades
- Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)
- Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal

4.5 Diretrizes para redução de impactos

- Vegetação
- Solo
- Água
- Fauna
- Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)

4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta

- Manutenção das UPAs sem colheita
- Prevenção e combate a incêndios
- Prevenção contra invasões

4.7 Acampamento e infra-estrutura

- Critérios para escolha da localização de acampamentos e oficinas
- Critérios para a localização de estradas
- Medidas de destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos
- Medidas para organização e higiene de acampamentos

4.8 Mapas requeridos, em escala compatível

- Localização da propriedade
- Macrozoneamento da propriedade, de acordo com item 2.3 deste anexo.



S D S

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Anexo II.II - Plano Operacional Anual da categoria PMFS de Maior Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendedor:

Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:

Responsável(is) pelo inventário florestal:

Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:

Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade
- Localização
- Município

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

- Identificação (nomes, números ou códigos)
- Localização: Coordenadas geográficas dos limites
- Subdivisões em UTs (quando previsto)
- Resultados do microzoneamento:
 - Área total (ha) e percentual em relação à AMF
 - Área efetiva de colheita florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA
 - Área de preservação permanente (ha)
 - Áreas inacessíveis (ha)
 - Áreas de infra-estrutura (ha)
- Localização da parcelas permanentes

5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

5.1. Especificação do potencial de produção por espécie, considerando a área de efetiva colheita florestal indicando:

- Nome da espécie;
- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado;
- Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA);
- Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA);
- Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva colheita;
- Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA);
- Volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (UPA);
- Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto).

5.2-Resumo com volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (ha) por UT

6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:

- Atividades pré-colheita florestal
- Atividades de colheita florestal
- Atividades pós-colheita florestal



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



7. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO)

- Coleta de dados para ajuste de equações
- Avaliação de danos e outros estudos técnicos
- Treinamentos
- Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho

8. INVENTARIO FLORESTAL

8.1 Resultados do inventário a 100%

- Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste.
- Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%, tratados conforme diretrizes técnicas)

8.2 - Resultados das parcelas permanentes (quando previsto)

- Métodos utilizados no inventário
- Composição florística
- Distribuição diamétrica das espécies, de todas e das comerciais, (Classe de DAP = 10 cm) para as variáveis: Número de árvores, área basal e volume, por classe de qualidade de fuste
- Estimativa da capacidade produtiva da floresta (análise estatística)

9. ANEXOS

9.1. Mapas florestais

- Mapa(s) de uso da UPA: Escala mínima de 1:5.000 para UPA de até 5.000 ha, contendo os limites da UPA, tipologias florestais, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente
- Mapa(s) de localização das árvores (mapa de colheita) em cada UT da UPA: Escala de no mínimo 1:2.000 para áreas de até 100 ha, contendo os limites da UT, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura atual e planejada, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente.



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Anexo II.III. Relatório de Atividades da categoria
PMFS de Maior Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendedor:

Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:

Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:

Representante legal (Pessoa Jurídica, se for o caso):

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade
- Localização
- Município

4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA-_____

- Atividades pré-colheita florestal
- Atividades de colheita florestal
- Atividades pós-colheita florestal

5. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR ESPÉCIE

- Volume e número de árvores autorizado (m^3), volume e número de árvores explorado (m^3) e respectivos saldos em pé (m^3)
- Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas
- Volume e número de toras arrastadas, mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta

6. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR UNIDADE DE TRABALHO (UT)

6.1-Tabela(s) com as seguintes informações por unidade de trabalho (UT):

- Área de efetiva colheita (ha), volume explorado (m^3 e m^3/UT), área basal (m^2 e m^2/UT) número de árvores colhidas (n e n/UT), volume romaneiado (m^3 e m^3/UT)
- Volume selecionado para corte (VS), Volume explorado (VE), Volume romaneiado (VR) e Razão: $VE / VS(\%)$; $VR/VS(\%)$ e $VR/VE(\%)$.

7. RESUMO DA PRODUÇÃO DE MADEIRA COLHIDA E TRANSPORTADA

- Espécie, volume e número de árvores autorizados e transportada.

8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ANEXO III – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I - Documentação necessária para obtenção da Licença Prévia (LP):

- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM)
- Requerimento solicitando inscrição no SELAPI, e/ou a Respectiva Licença (LP e LO) ou renovação da Licença (modelo IPAAM);
- Cadastro específico da atividade (modelo IPAAM);
- Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, §1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade, com apresentação do original, ou cópia autenticada.
- Cópia do Contrato Social e CNPJ da empresa, CPF e RG do representante legal, devidamente autenticada em Cartório;
- Procuração do representante legal, devidamente reconhecida em Cartório;
- Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF;
- Documentação fundiária do imóvel, conforme o caso:
 - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel, acompanhada da cadeia dominial válida. Em caso de possuidor de terras privadas, deverá ser apresentado o contrato de qualquer natureza para transmissão de posse entre o proprietário e o possuidor;
 - títulos de domínio ou de concessão de uso, com cláusula resolutiva, quando houver, individual ou coletivo, ou instrumentos similares relativo ao imóvel rural de propriedade pública, firmado pelo órgão ou entidade fundiária federal ou estadual competente, na forma da legislação agrária e fundiária, comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas com o poder público concedente ou alienante;
 - autorização de uso de terra rural de domínio público, em caráter excepcional e transitório, concedida pelo INCRA ou pelo ITEAM, e indicando o número do processo de regularização fundiária correspondente, em que conste expressa concordância com a colheita florestal, das terras públicas e devolutas de seu domínio;
- Memorial descritivo da atividade e sua(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
- Mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas geográficas (GG, dddddd”) dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao datum SAD 69 e sua(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- Anuência do Órgão gestor, se a área estiver situada em zona de amortecimento de unidade de conservação federal, municipal ou em seu entorno;
- Anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, se a área estiver situada em um faixa de dez quilômetros no entorno de terra indígena demarcada, exceto no caso da pequena propriedade rural ou posse rural familiar, definidas no art. 1º, §2º, inciso I da Lei nº 4.771/65;
- Autorização expressa do proprietário, quando esse não for o proponente.

II - Documentação necessária para obtenção da Licença de Operação (LO):



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- Ter atendidos todas as exigências/restrições da licença prévia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico(s) responsável(is) pela elaboração do Plano de Manejo Florestal Sustentável, Plano Operacional Anual, Inventário Florestal e de qualquer Serviço(s) Técnico(s) conforme o caso, de acordo com Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977.
- Plano de Manejo Florestal Sustentável, seu respectivo Plano Operacional Anual, elaborados de acordo com os anexos I ou II desta IN, apresentados na forma impressa e digital (CD/DVD), devidamente assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal – TRARL para áreas tituladas, devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, conforme Art. 16, § 8º, da Lei nº 4.771/65 com redação dada pelo art. 1º da MP 2.166/24.08.01-67.
- Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal – TACARL para áreas não Tituladas (posse), ou Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal – TRARL para áreas Tituladas, firmado pelo possuidor com o IPAAM, conforme Art. 16, §§ 8º e 10, da Lei nº 4.771/65 com redação dada pelo art. 1º da MP 2.166_67 (Modelo IPAAM);
- Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, conforme art. 17 desta IN (Modelo Anexo IV).
- Certidão Negativa de Débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ-AM, se Pessoa Jurídica. Conforme o conforme Art. 11, §1º., V do Decreto Estadual nº 20.933/17.05.2000.
- Outros (especificar):



S D S
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ANEXO IV - Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta

Ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

Aos .. dias do mês de .. do ano de .., ... (NOME), .. (NACIONALIDADE), ...(ESTADO CIVIL), ..(PROFISSÃO), residente ..(endereço), inscrito no CPF/MF .., portador do RG/Órgão Emissor/UF, proprietário (ou legítimo possuidor) do imóvel denominado ..município de .. neste Estado, registrado sob o nº .. fls. .. do Livro .., pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal - AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pelo IPAAM e em conformidade com a legislação pertinente.

Fica a área referida vinculada ao PMFS pelo período de vigência especificado no Plano.

Os mapas de delimitação imóvel e a Área de Manejo Florestal - AMF encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis.

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO.

Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na presença do órgão ambiental competente, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via.

CARACTERÍSTICAS E SITUAÇÃO DO IMÓVEL

LIMITES DA AMF

São anexados a este Termo os mapas do imóvel e da AMF.

Proprietário ou legítimo possuidor

De acordo,

Representante do IPAAM

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº